



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 181/86

A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio, com fundamento no art. 3º do Decreto Legislativo nº 184/86, aprova a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores, para o período de 1º de julho à 31 de dezembro de 1986, são fixados da seguinte forma:

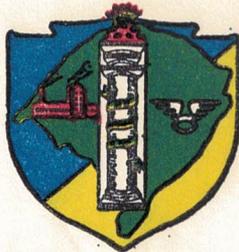
I - Parte fixa, corresponde ao valor permanente que faz jus o vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, o valor de Cz\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzados);

II - Parte variável, referente ao comparecimento do vereador às sessões plenárias ordinárias, o valor de Cz\$ 5.364,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados);

Art. 2º - A parte variável do subsídio será distribuída pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

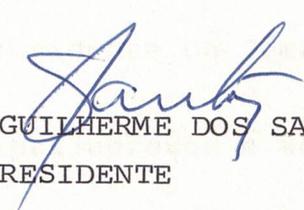
Art. 3º - Findo o exercício financeiro, à vista do balancete contábil da Prefeitura Municipal e da remuneração dos Deputados Estaduais, nos meses de janeiro e julho do corrente ano, será procedido o ajuste dos subsídios dos vereadores, com obrigatória devolução do excedente ou reposição do recebido em falta.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1986.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Câmara de Vereadores de Esteio, em 18 de julho de 1986.


PEDRO GUILHERME DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Data Supra.


ANTÔNIO VOLTER PRESTES
SECRETÁRIO